



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2013/2016

LEI N.º 1.203/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

“Autoriza o chefe do poder executivo a disponibilizar sinal de internet gratuito à população nas praças públicas do município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, e dá outras providências.”

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, autorizado a disponibilizar **GRATUITAMENTE** à população, sinal de Internet nas praças públicas, no limite de velocidade estabelecido pelo Poder Executivo, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

Art. 2º A disponibilização gratuita de sinal de Internet será via Wi-Fi e liberada para acesso de todos quanto o sinal possa abranger e que preencham os requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O sinal será aberto para qualquer usuário, desde que possua equipamentos que atendam aos requisitos de conectividade.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas para melhor proveito do disposto no caput desse artigo e parágrafos.

Art. 3º - A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2013/2016

Art. 4º - Os usuários da disponibilização gratuita de sinal de Internet não deverá utiliza-la para fins não lícitos ou que contenham abusos ou ilegalidades de qualquer fim.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará por:

- I - Eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário em virtude do uso do sinal de Internet fornecido;
- II - Perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
- III - Prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento do sistema, de conteúdo da Internet, ou ainda da utilização pelo usuário de serviço ou conteúdo disponível na Internet.
- IV - Exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

Art. 6º Obriga-se o Poder Executivo Municipal a resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de Internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

Art. 7º Os usuários beneficiários do sinal de Internet liberado pelo Município obrigam-se a:

- I - Responsabilizar-se por todos os atos praticados quando do uso do sinal, obrigando-se a observar além dos normativos expedidos pelo Poder Executivo, aqueles previstos em leis e regulamentos aplicáveis ao caso.
- II - Arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários para o seu acesso ao sistema;
- III - É expressamente vedado a distribuição, transformação, comercialização ou modificação do sinal, sem expressa autorização da Prefeitura do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2013/2016

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares, suplementares e normativos para regulamentar o acesso e utilização do sinal pelos usuários, na forma desta Lei, podendo ainda, firmar os contratos, convênios e termos de cooperação técnica que se fizerem necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS
MIL E QUINZE.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL